



SEMED
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ : 28.558.407/0001 - 58



ESTADO DO PARÁ

JUSTIFICATIVA E AUTORIZAÇÃO

ASSUNTO: 1º Termo Aditivo dos contratos 20240016, 20240019.

O Contrato foi firmado dia 02 de janeiro de 2024 e tem como objeto CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO, possuindo vigência de até 31/12/2024.

O **Termo aditivo dos contratos 20240016, 20240019** é necessário considerando que foi realizada reunião com as empresas contratadas onde ficou convencionado que as rotas serão executadas no valor de R\$6,40, conforme ata de reunião que instrui a presente solicitação de abertura de processo Administrativo para realização de aditivo contratual, a secretaria de Educação registra que as empresas arrematantes possuem legitimação para execução das rotas escolares nos valores arrematados e já registrados em ata de registro de preço advinda do pregão mencionado. No entanto, Após a apresentação e análise de um estudo técnico realizado pela equipe responsável, foi identificado que o valor atual das rotas licitadas por KM não é sustentável para o Fundo Municipal de Educação, podendo prejudicar o cumprimento das obrigações financeiras e comprometer o funcionamento adequado dos serviços de transporte escolar. a Sec. De Educação, com base na Ata de reunião celebrada, ressaltamos ainda que os valores que estão abaixo do acordado permanecerão conforme registrado na ata de registro de preços, garantindo transparência e consistência nas nossas relações contratuais.

Foi realizada reunião com as empresas contratadas onde ficou convencionado que as rotas serão executadas no valor de R\$6,40, conforme ata de reunião que instrui a presente solicitação de abertura de processo Administrativo para realização de aditivo contratual.

O aditivo contratual aqui tratado refere-se ao reequilíbrio econômico financeiro, que **serve para manter a justa relação econômica entre contratado e contratante**, conforme previsão legal no Art.65 da Lei de Licitações nº8.666/93, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Assim, diante do exposto, **justifico e Autorizo** a abertura de processo administrativo para o reequilíbrio econômico reduzindo o valor por quilometro rodado, das rotas que ficaram com valores superior a R\$6,40, a partir da assinatura do Termo aditivo passarão a ser o valor de R\$6,40 e mantendo as demais cláusulas, com fundamento no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

Placas – Pará, 11 de Março de 2024.

Ana Patrícia Galúcio Sousa
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 066/2021